Alvarez & Marsal Administração Judicial Ltda.
Rua Surubim, nº 373, 3º andar, conjunto 21,
Cidade Monções, CEP: 04571-050, São Paulo-SP
Phone: +55 11 5506 4059
Fax: +55 11 3478 0540

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Principal n º 0001168-57.2025.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. e Outras ("Recuperandas")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a", "c" "d" e "h" (primeira parte), da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA), contendo as últimas informações contábeis e financeiras apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto as Recuperandas para o mês de junho de 2026.

Esta Administradora Judicial destaca o quanto reportado nos slides 6 e 7.

Diante do exposto, requer-se que seja dada ciência as Recuperandas, ao Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo
OAB/SP 183.676

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJMJ26411484554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código YEM5Uqzn.

Grupo Premier

Setembro de 2026

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Relatório Mensal de Atividades



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDEROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WDM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Jomar Juarez Amorim
Praça João Mendes s/nº, sala 1805, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Jomar,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c”, “d” e “h” (primeira parte) do inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de outubro de 2024, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de junho de 2026 das empresas GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Premier Adm.”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora” ou “Sec.”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“Premier Fomento”), JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“JPW”), conjuntamente denominadas, “Grupo PREMIER” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eduardo Seixas

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Índice

I - Cronograma Processual 03

II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes 05

III - Análise Econômico-financeira 08

III.1 - Grupo Premier Consolidado 09

III.2 - Recuperandas Operacionais 18

III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A. 19

III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A. 26

III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil LTDA. 32

III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial LTDA. 37

III.3 – Holding 42

III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. 43

IV – Plano de Recuperação Judicial 45

IV.1 - Síntese dos Principais Eventos 46

IV.2 - Controle de Legalidade do PRJ Aprovado em AGC 51

IV.3 – Acompanhamento dos Agravos sobre o PRJ Homologado 60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

I - Cronograma Processual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Cronograma Processual - Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
03/09/2024	Concessão da Tutela de Urgência (fls. 327/328)	Art. 20-B, Parág. 1º.
05/10/2024	Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial	Art. 52
09/10/2024	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
17/10/2024	Publicação do 1º Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
24/10/2024	Apresentação do Relatório sobre a situação das empresas (15 dias contados da publicação de decisão de processamento)	Art. 22, inciso II, alínea a (1ª parte)
01/11/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
06/12/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
20/12/2024	Apresentação do Relatório sobre o PRJ. (15 dias contados da apresentação do PRJ)	Art. 22, inciso II, alínea h
29/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
29/01/2025	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
10/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
18/02/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC).	Art. 36
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
05/03/2025	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1º.
08/04/2025	AGC - 1ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação. Hipótese de não aprovação do PRJ: Votação sobre PRJ dos Credores.	Art. 56, Parág. 9º. Art. 56, Parág. 4º.
15/04/2025	AGC - 2ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação.	Art. 39, Parágs. 4º E 5º
14/07/2025	Data limite para encerramento da AGC e votação do PRJ.[1]	Art. 56, Parág. 9º.
20/08/2025	Aprovação do PRJ do Grupo Premier em AGC	
29/08/2025	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor[2] (180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez) (a suspensão prevista art. 6º Deverá ser deduzida do período previsto no art. 20-B, parag. 3º)	Art. 6, Parág. 4º. Art. 20-B, Parág. 1º. E 3º.
17/11/2025	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial[3]	Art. 58
17/11/2027	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (no máximo 2 anos após a concessão de recuperação judicial, independente do eventual período de carência)	Art. 61

Nota 1 – Decisão de fls. 6475, dos autos principais, autorizou a realização da AGC até 20/08/2025.
Nota 2 – Decisão de fls. 5.148/5.150, dos autos principais, prorrogou o *stay period*..
Nota 3 – Decisão de fls. 8.512/8.520, dos autos principais, concedeu a RJ ao Grupo.

Eventos Ocorridos
Datas Estimadas

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Considerações Iniciais

Informações para o RMA:

- Para a elaboração do presente RMA, foram realizadas diligências junto às Recuperandas com o objetivo de obter documentação complementar e esclarecimentos adicionais acerca das demonstrações e informações recebidas.
- As empresas do Grupo Premier não são auditadas por auditoria externa independente, sendo a "JML Assessoria Contábil e Fiscal" a responsável pela contabilidade das Recuperandas. Os relatórios contábeis são assinados pelo contador Sr. João Muniz Leite.
- Não foram disponibilizados relatórios gerenciais, exceto o fluxo de caixa.
- Os documentos referentes a jun/26 foram disponibilizados em jul/26, sendo as últimas diligências, abrangidas no presente RMA, enviadas no dia 20 de agosto de 2026.
- Os documentos referente aos mês de jul/26 foram disponibilizados em 03 de setembro de 2026 e as diligências já foram iniciadas.

Situação financeira:

- Nota-se a utilização de mútuo com o Grupo P&M Participações S/A para pagamento das despesas correntes, como reportado no slide 12, bem como renegociações junto aos prestadores de serviços que possuem pagamentos mensais, ausência de pagamentos de parcelas de consórcios no mês e não retirada de pró-labore pelos sócios.
- Preliminarmente, para o mês de jul/26, a ser reportado detalhadamente no próximo RMA, nota-se um empréstimo para capital de giro realizado junto à Totalis Negócios e Serviços Ltda., cujos recursos foram utilizados também para pagamento de despesas operacionais, com o retorno dos pagamento das parcelas de consórcios e dos prestadores de serviço.

Cumprimento do PRJ:

- Foram interpostos AIs contra a homologação do PRJ, cujas atualizações encontram-se no slide 60 ss.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Considerações Iniciais (cont.)

Venda dos bens que constam no PRJ (vide slide 50). Encaminhamentos nos autos principais:

- Fls. 9620/9625: Manifestação do MP intimando as Recuperandas e a AJ, para apresentação de providências voltadas à nova tentativa de alienação ou reavaliação da estratégia de desmobilização de ativos.
- Fls. 9629: Decisão intimando as Recuperandas para manifestação sobre a proposta de venda do imóvel em Vespasiano/MG, acostada às fls. 9615/9616.
- Fls. 9636/9639: Manifestação da Recuperanda aceitando a proposta de venda do Imóvel, para que os valores sejam destinados ao cumprimento do PRJ e requerendo um novo processo competitivo para venda da Canga de Esmeraldas.
- Fls. 9724/9807: Manifestação da AJ sobre diversos assuntos e em atendimento às requisições do Ministério Público.

Assuntos diversos nos autos principais:

Credores quirografários – parceiros (cláusula 6.6 e subsequentes do PRJ homologado):

- Fls. 9629: Decisão informando que, diante da adesão dos credores, bem como a renegociação prevista na Cláusula 6.6 do PRJ, o reescalonamento, contado em dias corridos, passa a ser 16/09/2026.
- Fls. 9724/9739: Manifestação AJ informando os marcos temporais relacionados à referida Cláusula considerando o reescalonamento das datas (abaixo reproduzida e também no slide 47 ss).

PRJ - Cláusula	Data Anterior	Data Nova
6.6 - Fim do prazo para Concessão de Financiamento DIP	26/05/2026	23/09/2026
6.6.3 - Fim do prazo de carência para o pagamento de juros e principal	18/05/2026	15/09/2026
6.6.3 - Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros	19/05/2026	16/09/2026
6.6.5 - Prazo para formalização das garantias aos credores quirografários parceiros.	18/05/2026	15/09/2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

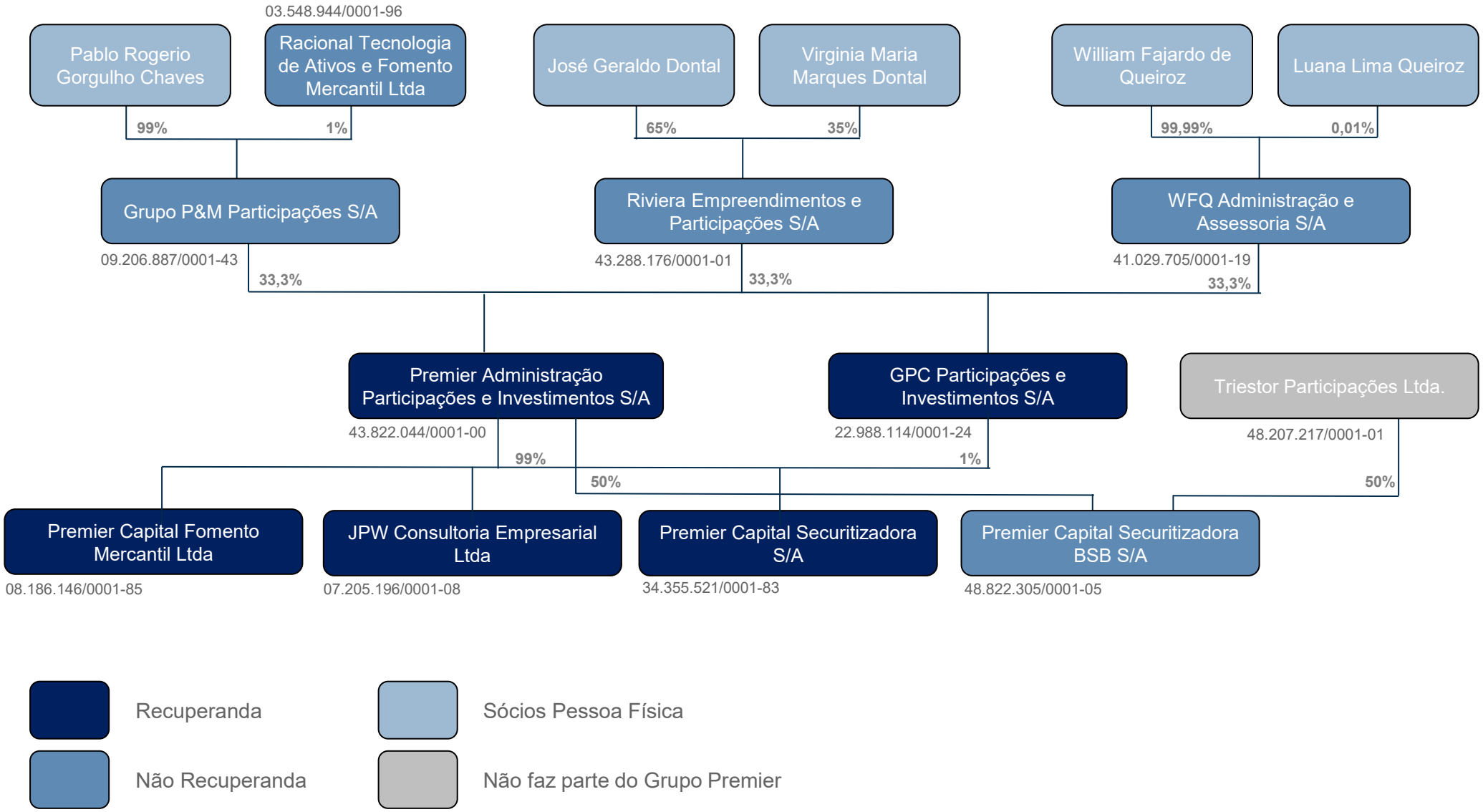
III - Análise Econômico-financeira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.1 – Grupo Premier Consolidado – Panorama Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

O Grupo Premier – Organograma

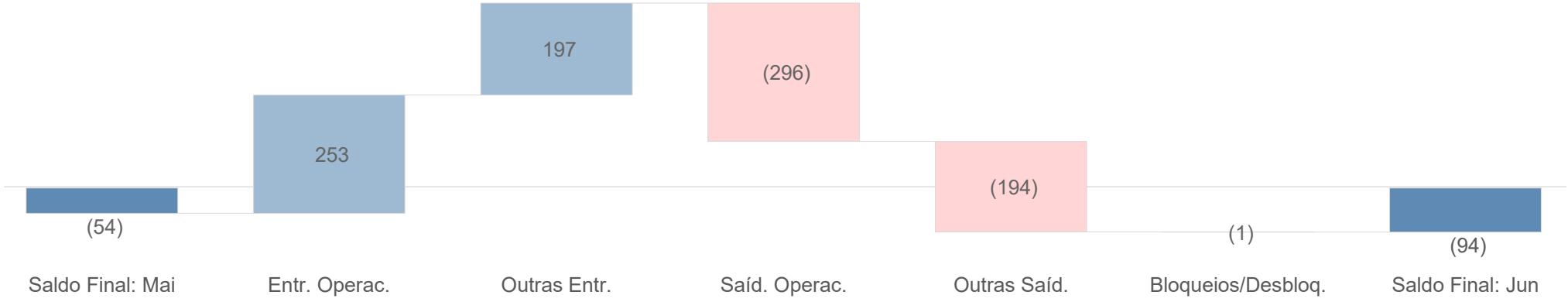


ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

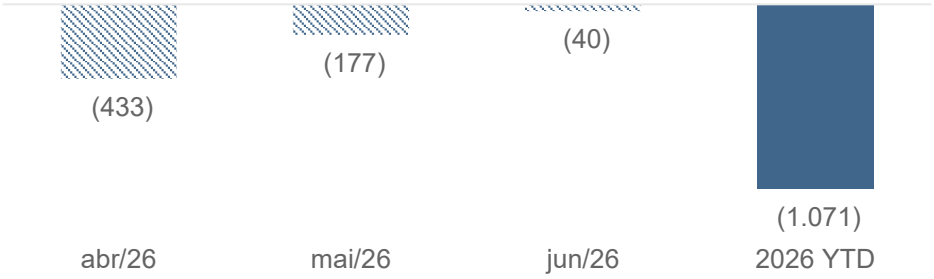
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado – jun/26 (cont.)

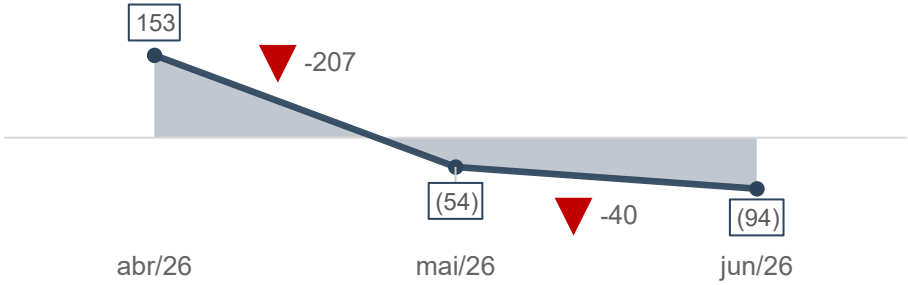
Fluxo de Caixa (R$ milhares):



I. Movimentação de Caixa (R$ milhares):



II. Tendência do Saldo de Caixa (R$ milhares):



Comentários

- As contas Outras Entradas e Outras Saídas refletem mútuos intercompany, transferências entre contas, além de liquidações de cobranças junto aos clientes. Já a alínea de Bloqueios/Desbloqueios reflete o saldo líquido dos bloqueios e desbloqueios judiciais em contas bancárias.
- Em jun/26, o caixa das Recuperandas foi impactado principalmente pelas Saídas Operacionais, que somaram R$ 296 mil. As Outras Saídas foram R$ 3 mil superiores às Outras Entradas, em razão das liquidações de cobrança.
- No mês, o saldo de caixa reduziu de R$ 54 mil negativos para R$ 94 mil negativos, representando uma queda de R$ 40,4 mil, decorrente, majoritariamente, da movimentação de caixa, com efeito líquido negativo de R$ 39,9 mil e de R$ 0,5 mil em bloqueios/desbloqueios bancários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado – jun/26 (cont.)

Em R$/mil

	Fluxo de Caixa	abr/26	mai/26	jun/26	YTD/26
	Aplicação Financeira (E)	1	0	1	6
	Comissão	17	16	16	100
1	Consórcios	0	15	-	36
2	Locação e Condomínio	41	34	24	217
3	Receitas Operacionais	2	3	31	51
	Venda de Bens	50	100	-	200
4	Liquidação de Cheque	-	-	25	25
5	Outras	191	11	156	412
	Entradas Operacionais	**302**	**180**	**253**	**1.048**
	Aplicação Financeira	-	(0)	-	(5)
1	Consórcios	(84)	(45)	-	(615)
	Despesas com Bens	(37)	(16)	(12)	(131)
	Despesas com Funcionários	(48)	(59)	(30)	(296)
6	Despesas Gerais	(368)	(78)	(36)	(2.389)
3	Despesas Jurídicas	(14)	(4)	(70)	(142)
	Honorários	(211)	(178)	(137)	(1.154)
	Impostos e Contribuições	(84)	(16)	(2)	(429)
	Serviços de 3ºs	(4)	(5)	(5)	(34)
7	Pró-labore Sócios	(38)	(38)	-	(245)
	Taxas e Tarifas	(4)	(2)	(2)	(26)
	Outras	(1)	(181)	(3)	(189)
	Saídas Operacionais	**(892)**	**(621)**	**(296)**	**(5.654)**
	Outras Entradas (+)	853	899	197	7.814
	Outras Saídas (-)	(697)	(635)	(194)	(4.279)
	Saldo inicial	**607**	**153**	**(54)**	**886**
	Movimento	**(433)**	**(177)**	**(40)**	**(1.071)**
8	Bloqueios/Desbloqueios	(21)	(29)	(1)	91
	Saldo final	**153**	**(54)**	**(94)**	**(94)**

Comentários

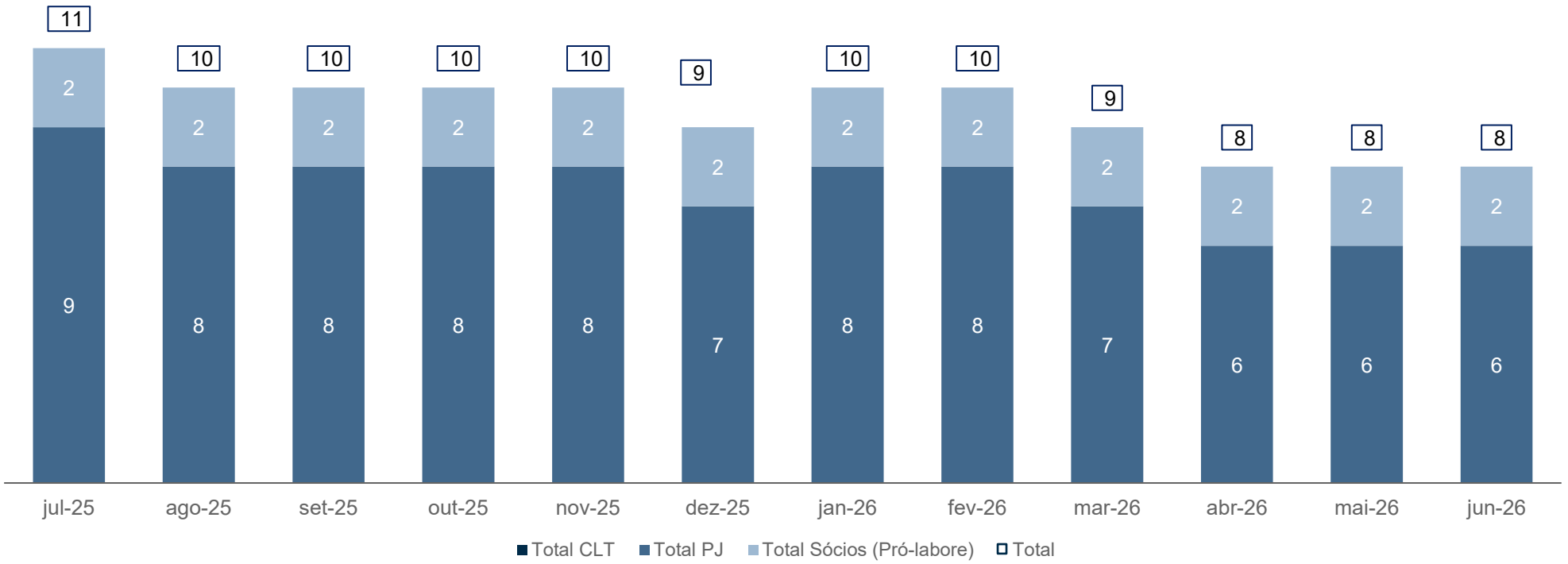
1. Em jun/26, observou-se que não houve movimentação de entrada, nem de saída, referente a Consórcios. Esta Administradora Judicial segue em diligência junto às Recuperandas para obter a composição dos consórcios.
2. As entradas de Locação e Condomínio somaram R$ 24 mil, referentes a dois imóveis locados, sendo um da GPC e um da JPW.
3. Os desbloqueios de créditos jurídicos somaram R$ 29 mil, enquanto os bloqueios judiciais totalizaram R$ 70 mil, com os respectivos valores registrados em Receitas Operacionais e Despesas Jurídicas.
4. Foi observada a entrada de R$ 25 mil, classificada como Liquidação de Cheque, recebida de CF Participações, por cheques descontados anteriormente com o cliente.
5. A conta Outras totalizou R$ 156 mil, destacando-se os R$ 140 mil de mútuo recebidos do Grupo P&M Participações S/A (empresa não recuperanda e integrante do Grupo Premier), para cumprimento das despesas correntes do mês.
6. As Despesas Gerais reduziram 54% frente a mai/26, sobretudo pela ausência de antecipação de recebíveis junto aos clientes no mês.
7. No mês, não foram observadas saídas referentes ao pagamento de Pró-labore aos sócios.
8. A alínea de Bloqueios/Desbloqueios foi negativa em R$ 516,61 em jun/26, refletindo dois bloqueios judiciais.

O saldo final de caixa em jun/26 foi negativo em R$ 94 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Funcionários - Consolidado

Evolução do número de funcionários do Grupo nos últimos 12 meses:



Comentários

- Em jun/26, o quadro manteve-se estável, totalizando 6 colaboradores prestadores de serviço – PJ e 2 sócios.

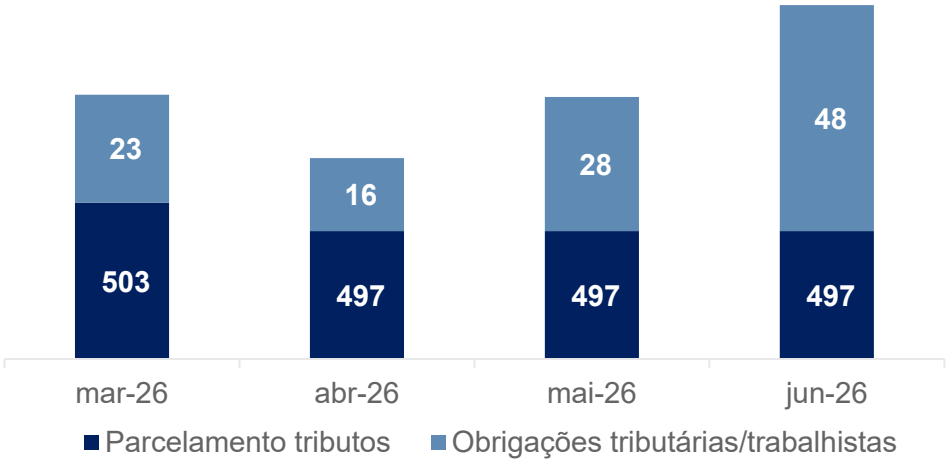
ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela GPC:

Obrigações em aberto (em R$ milhares):



Comentários

Seção de acompanhamento das Obrigações Tributárias correntes, Obrigações Trabalhistas e os Parcelamentos junto à Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Vale observar que as Recuperandas apresentaram nos Autos Principais as Certidões de regularidade fiscal, bem como encaminham periodicamente à AJ as certidões atualizadas.

Fonte: Balancetes

Em R$ milhares

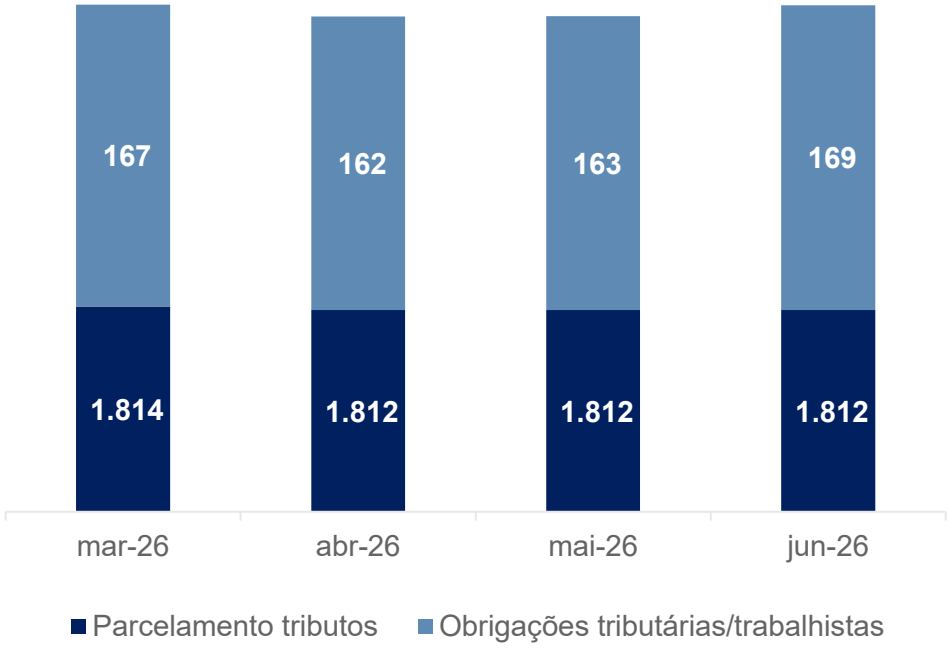
Composição dos tributos:	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
RFB	228	224	224	224
Juros	*(51)*	*(50)*	*(50)*	*(50)*
PGFN	309	307	307	307
Juros	*(12)*	*(11)*	*(11)*	*(11)*
RFB	44	43	43	43
Juros	*(16)*	*(16)*	*(16)*	*(16)*
I.N.S.S. A RECOLHER	6	6	12	18
IRRF A REC	6	6	11	17
IRF-RETIDO	0	0	1	1
C.S.RETIDAS FONTE	1	1	2	4
ISS RETIDO	0	0	0	0
ISS A PAGAR	1	1	1	1
COFINS A PAGAR	1	1	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
C. S. A RECOLHER	3	-	-	2
IRPJ A RECOLHER	4	-	-	3
Total	**526**	**513**	**526**	**545**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela JPW:

Obrigações em aberto (em R$ milhares):



Em R$ milhares

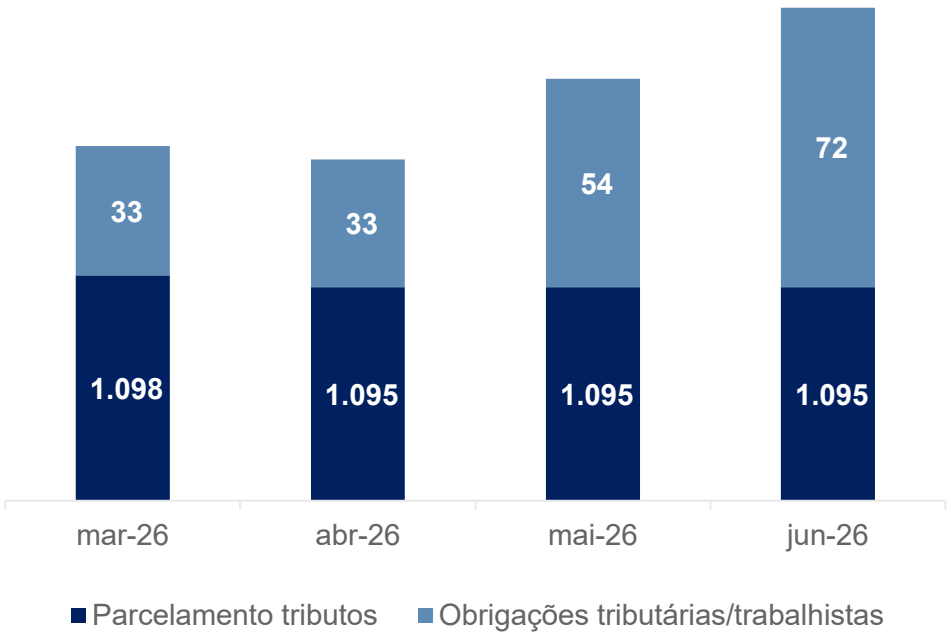
Composição dos tributos:	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
PAT	53	52	52	52
Juros	*(14)*	*(14)*	*(14)*	*(14)*
ISS	1.255	1.255	1.255	1.255
Juros	*(121)*	*(121)*	*(121)*	*(121)*
PGFN	812	808	808	808
Juros	*(278)*	*(272)*	*(272)*	*(272)*
RFB	186	182	182	182
Juros	*(81)*	*(79)*	*(79)*	*(79)*
IRF-RETIDO	0	0	0	0
C.S.RETIDAS FONTE	0	0	0	0
ISS A PAGAR	-	0	0	0
COFINS A PAGAR	1	1	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
CONTRI. SOCIAL	80	78	78	80
IRPJ A RECOLHER	86	84	84	87
Total	**1.981**	**1.974**	**1.974**	**1.980**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela Premier Securitizadora:

Obrigações em aberto (em R$ milhares):



Em R$ milhares

Composição dos tributos:	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
PGFN	38	37	37	37
Juros	*(11)*	*(11)*	*(11)*	*(11)*
RFB	170	167	167	167
Juros	*(33)*	*(32)*	*(32)*	*(32)*
PGFN	1.157	1.157	1.157	1.157
Juros	*(223)*	*(223)*	*(223)*	*(223)*
I.N.S.S. A RECOLHER	12	12	18	23
IRRF A REC	12	12	17	23
IRF-RETIDO	2	2	5	6
C.S.RETIDAS FONTE	7	7	14	19
COFINS A PAGAR	0	-	-	-
PIS A PAGAR	0	0	0	0
Total	**1.132**	**1.128**	**1.149**	**1.167**

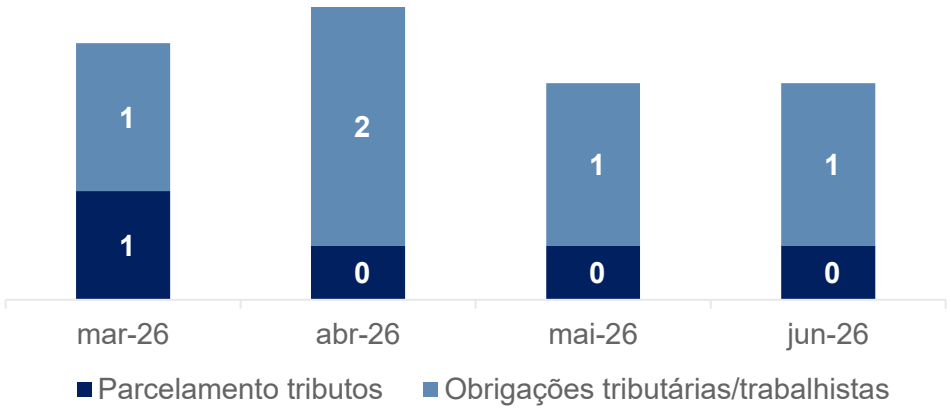
ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela Premier Fomento:

Obrigações em aberto (em R$ milhares):

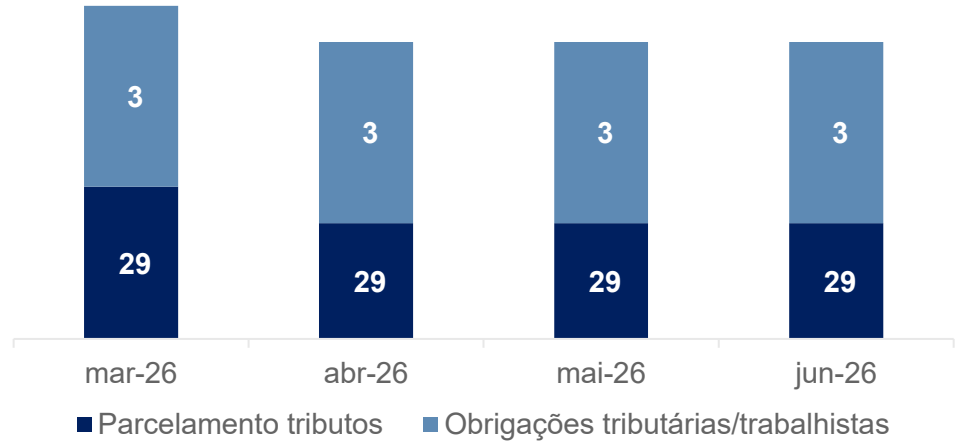


Em R$ milhares

Composição dos tributos:	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
RFB	1	1	1	1
Juros	*(0)*	*(0)*	*(0)*	*(0)*
IRF-RETIDO	-	-	-	-
C.S.RETIDAS FONTE	-	-	-	-
COFINS A PAGAR	1	1	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
Total	**2**	**2**	**1**	**1**

Tributos devidos pela Premier Administração:

Obrigações em aberto (em R$ milhares):



Em R$ milhares

Composição dos tributos:	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
PGFN	26	26	26	26
Juros	*(1)*	*(1)*	*(1)*	*(1)*
RFB	4	4	4	4
Juros	*(1)*	*(1)*	*(1)*	*(1)*
IRF-RETIDO	1	1	1	1
C.S. RETIDAS FONTE	2	2	2	2
Total	**32**	**31**	**31**	**31**

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.2 - Recuperandas Operacionais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

	Ativo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
1	Caixa e equivalentes de caixa	15	8	18	5
	Aplicações financeiras	6	6	6	6
2	Duplicatas a receber	5.441	5.441	5.441	5.441
	Impostos a recuperar/compensar	0	1	1	0
	Imóveis destinados à venda	16.184	16.184	16.184	16.184
	Obras em andamento	1.337	1.345	1.345	1.345
	Total Ativo Circulante	**22.985**	**22.985**	**22.996**	**22.982**
	Não Circulante				
3	Bloqueio judicial	10	10	10	23
4	Partes relacionadas	56.925	56.664	56.546	56.543
	Créditos com terceiros	2.441	2.441	2.441	2.441
	Realizável a Longo Prazo	**59.376**	**59.116**	**58.997**	**59.007**
	Investimentos	193	193	193	193
	Imobilizado	1.863	1.920	1.934	1.934
	Total do Ativo Não Circulante	**61.431**	**61.228**	**61.124**	**61.133**
	Total do Ativo	**84.416**	**84.213**	**84.120**	**84.116**

Comentários

GPC Participações e Investimentos S.A. é acionista de 1% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda** e **Premier Capital Securitizadora S/A**.

1. **Caixa e equivalentes de caixa:** Apresentaram queda de R$ 13 mil, em jun/26, decorrente, principalmente, da ausência de recebimento do aluguel do Galpão de Barueri.
2. **Duplicatas a receber:** Não houve variação no saldo, mas notam-se operações com a empresa Ademicon Administradora e Receita com aluguel.
3. **Bloqueio Judicial:** Alta de R$ 13 mil no mês, proveniente de bloqueios judiciais no processo nº 11396-50.02.2024.8.26.0100.
4. **Partes relacionadas:** A queda de R$ 3 mil, em jun/26, decorre das movimentações de mútuos com a Premier Fomento e a JPW, parcialmente compensadas pelo recebimento de mútuo do Grupo P&M Participações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

	Passivo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
5	Fornecedores	85	83	108	164
6	Obrigações trabalhistas	49	43	49	73
7	Obrigações tributárias	15	7	15	25
	Impostos e contribuições	6	2	2	6
8	Adiantamento de clientes	38	38	38	53
	Contas a pagar	10	10	10	10
	Total Passivo Circulante	**192**	**183**	**222**	**330**
	Não Circulante				
	Empréstimos e financiamentos	2.423	2.423	2.423	2.423
9	Partes relacionadas	84.539	84.786	84.750	84.744
	Outras contas a pagar	516	497	497	497
	Total Passivo Não Circulante	**87.478**	**87.706**	**87.671**	**87.664**
	Total Passivo	**87.670**	**87.888**	**87.892**	**87.994**
	Patrimônio Líquido				
	Capital Social	16.245	16.245	16.245	16.245
	Lucros (Prejuízos) acumulados	(19.508)	(19.920)	(20.017)	(20.122)
10	**Total Patrimônio líquido**	**(3.264)**	**(3.675)**	**(3.772)**	**(3.878)**
	Total do Passivo e PL	**84.416**	**84.213**	**84.120**	**84.116**

Comentários

5. **Fornecedores:** O aumento de R$ 56 mil, em jun/26, foi decorrente, principalmente, do reconhecimento de honorários advocatícios junto à Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados e de valores registrados junto à VPVS Consultoria Empresarial LTDA.
6. **Obrigações trabalhistas:** Alta de R$ 24 mil, foi proveniente de provisão de valores com INSS a recolher e *pró-labore*.
7. **Obrigações tributárias:** O acréscimo de R$ 10 mil, no mês, origina-se da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto de Renda da Pessoa Física (IRRF), Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), ISS, COFINS e PIS.
8. **Adiantamento de clientes:** No mês, observou-se alta de R$ 15 mil, referente a adiantamento de recursos solicitado ao cliente Oceano Azul, destinado à cobertura das despesas mensais da Recuperanda.
9. **Partes relacionadas:** Encolhimento de R$ 6 mil, em jun/26, refere-se integralmente a mútuo com a Premier Sec.
10. **Patrimônio líquido:** Em função dos prejuízos acumulados ao longo dos anos, finalizou o semestre negativo em R$ 3.878 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Demonstração de Resultado - GPC Participações e Investimentos S.A.

	DRE - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26	2026 YTD
1	Receita líquida	204	34	27	17	180
	Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
	Lucro bruto	**204**	**34**	**27**	**17**	**180**
	Margem Bruta %	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*
2	Despesas trab. e encargos sociais	(735)	(30)	(30)	(30)	(210)
	Comissões e corretagem	-	-	-	-	(1)
	Serviços de terceiros e encargos	(241)	(12)	(12)	(12)	(64)
3	Despesas gerais	(1.438)	(88)	(81)	(74)	(489)
	Despesas tributárias	(186)	(4)	(0)	(1)	(8)
	Despesas financeiras	(13)	(2)	(0)	(0)	(7)
	Receitas financeiras	0	-	0	0	0
	Outras receitas operacionais	23	-	-	-	-
	Resultado Operacional	**(2.386)**	**(102)**	**(97)**	**(99)**	**(600)**
	Margem Operacional %	*-1172,3%*	*-298,6%*	*-361,8%*	*-594,6%*	*-332,9%*
	IR/CS	(17)	-	-	(6)	(15)
4	**Resultado líquido**	**(2.403)**	**(102)**	**(97)**	**(106)**	**(614)**
	Margem Líquida %	*-1180,5%*	*-298,6%*	*-361,8%*	*-632,9%*	*-341,2%*

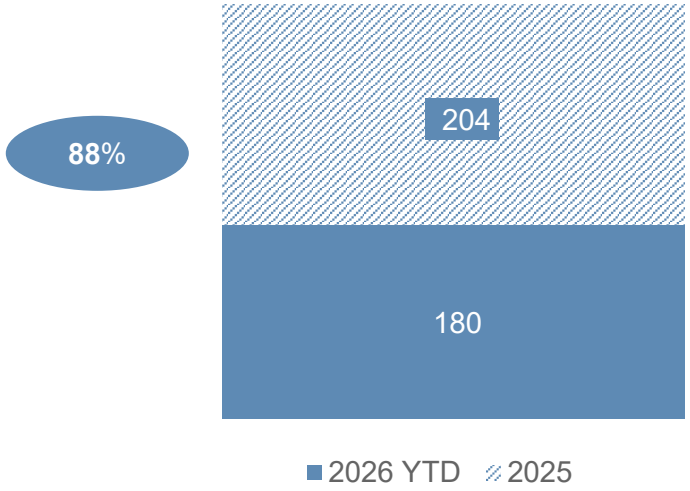
Comentários

1. **Receita líquida:** Totalizou R$ 17 mil, em jun/26, proveniente das operações de consultoria vinculadas à venda de consórcios. Apresentou redução de R$ 10 mil pelo não recebimento de um aluguel, cujo valor foi contabilizado na JPW.
2. **Despesas trabalhistas e encargos sociais:** Somaram R$ 30 mil no mês, pela ausência de pagamento/contabilização do *pró-labore* a um dos sócios, evento observado desde fev/26.
3. **Despesas gerais:** Em jun/26, somaram R$ 74 mil, compostas, principalmente, por despesas com assessoria jurídica, aluguéis e assistência contábil.
4. **Resultado líquido**: O prejuízo líquido no mês totalizou R$ 106 mil.

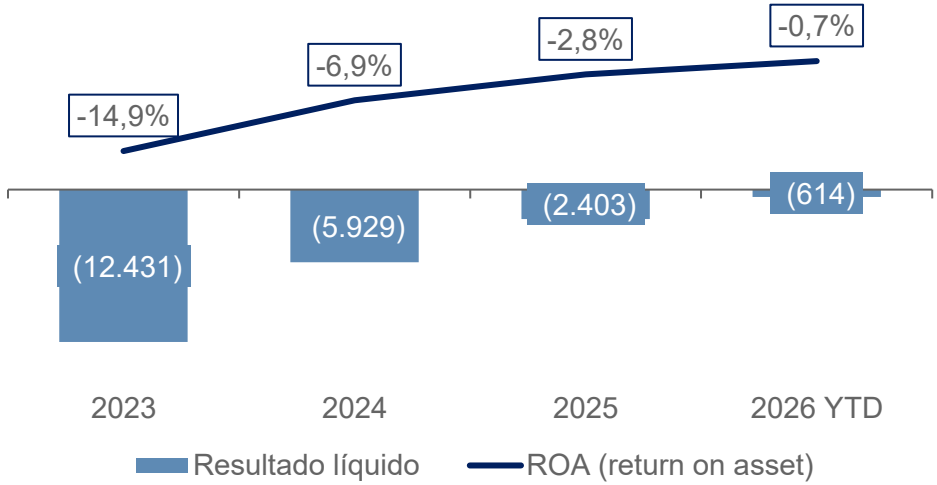
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

Receita Líquida Acumulada (R$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R$ milhares / %):



Composição de Despesas Operacionais - YTD:



Comentários

- Até jun/26, a Receita Líquida foi de R$ 180 mil, correspondendo a 88% da receita registrada em 2025.
- A Recuperanda finalizou o primeiro semestre do ano com Prejuízo Líquido acumulado de R$ 614 mil e ROA negativo em -0,7%, indicando uma melhora de 2,1 p.p. em relação a 2025.
- As Despesas Operacionais até jun/26 totalizaram R$ 780 mil, das quais as despesas gerais representam 63%, seguidas das despesas trabalhistas e encargos sociais com 27%.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Imobilizado - GPC Participações e Investimentos S.A.

Em jun/26 não foram observadas movimentações.

Em R$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em mai/26	Depreciação até mai/25	Depreciação em jun/26	Adições em jun/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em jun/26
Participação em Consórcios	1.726,3	1.933,8	-	-	-	-	-	1.933,8
Total do Imobilizado	**1.726,3**	**1.933,8**	-	-	-	-	-	**1.933,8**
Imóveis Destinados à Venda	13.081,5	16.184,4	-	-	-	-	-	16.184,4
Canga Esmeralda Tipo C.	150,0	150,0	-	-	-	-	-	150,0
Total	**14.957,8**	**18.268,2**	-	-	-	-	-	**18.268,2**

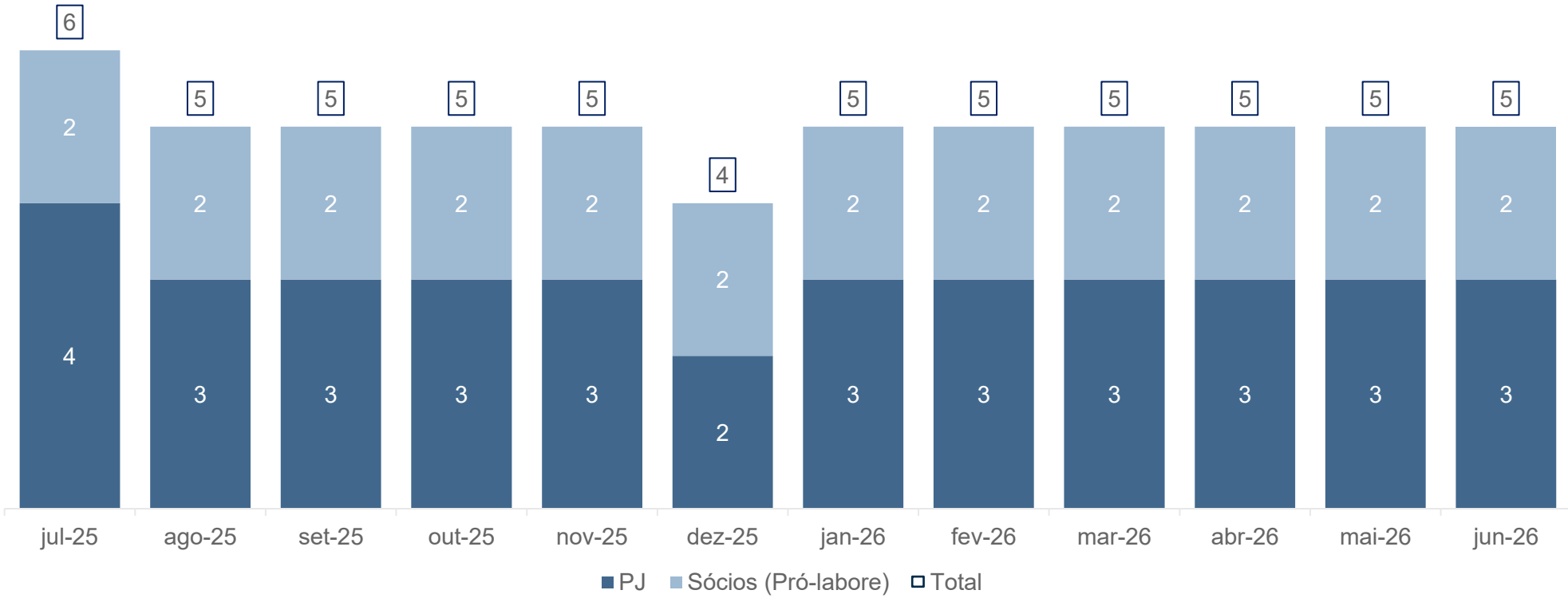
Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Número de funcionários - GPC Participações e Investimentos S.A.

Evolução mensal do número de funcionários:



Comentários

- A GPC manteve seu quadro estável, totalizando 3 prestadores de serviço – PJ e 2 sócios.

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Balanço Patrimonial - Premier Capital Securitizadora S.A.

	Ativo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
1	Caixa e equivalentes de caixa	3	158	51	22
	Títulos a receber	37.389	36.602	36.600	36.599
	Imóveis destinados à venda	15.510	15.510	15.510	15.510
	Total Ativo Circulante	**52.903**	**52.269**	**52.161**	**52.130**
	Não Circulante				
	Depósitos judiciais	4	4	4	4
	Caução de alugueis	125	125	125	125
2	Bloqueio judicial	195	57	57	85
3	Partes relacionadas	32.929	33.137	33.102	33.095
	Realizável a Longo Prazo	**33.252**	**33.323**	**33.288**	**33.309**
	Imobilizado	4.246	4.190	4.176	4.156
	Total do Ativo Não Circulante	**37.498**	**37.513**	**37.464**	**37.465**
	Total do Ativo	**90.400**	**89.782**	**89.625**	**89.596**

	Passivo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
4	Fornecedores	300	300	310	300
	Empréstimos e financiamentos	141	141	141	141
5	Obrigações trabalhistas	50	86	92	117
	Dividendos aprov./lucros creditados	360	360	360	360
	Obrigações tributárias	21	21	36	49
	Impostos e contribuições	-	0	0	0
	Total Passivo Circulante	**872**	**909**	**940**	**967**
	Não Circulante				
	Empréstimos e financiamentos	6.967	6.967	6.967	6.967
3	Partes relacionadas	19.699	20.291	20.364	20.512
	Contas a pagar	119.765	119.747	119.747	119.747
	Total Passivo Não Circulante	**146.432**	**147.005**	**147.078**	**147.227**
	Total Passivo	**147.303**	**147.914**	**148.018**	**148.194**
	Patrimônio Líquido				
	Capital Social	100	100	100	100
	Reservas de capital	20	20	20	20
	Reservas de lucro	810	810	810	810
	Lucros (Prejuízos) acumulados	(57.833)	(59.063)	(59.324)	(59.528)
6	**Total Patrimônio líquido**	**(56.903)**	**(58.132)**	**(58.393)**	**(58.598)**
	Total do Passivo e PL	**90.400**	**89.782**	**89.625**	**89.596**

Comentários

1. **Caixa e equivalentes de caixa:** Queda de R$ 29 mil em jun/26, pelos pagamentos das operações e mútuos *intercompany.*
2. **Bloqueio Judicial:** Alta de R$ 28 mil em jun/26. A Recuperanda aguarda o retorno do Banco Bradesco para esclarecimentos.
3. **Partes relacionadas (ativo e passivo):** No ativo, houve redução de R$ 7 mil, por mútuo junto a GPC. Já no passivo, ocorreu crescimento de R$ 148 mil, por recebimento de valores da JPW.
4. **Fornecedores:** A diminuição de R$ 10 mil decorre, principalmente, do pagamento de honorários que estavam em aberto. Nota-se, no entanto, o pagamento de 50% do saldo devido a dois colaboradores PJ no mês.
5. **Obrigações trabalhistas:** Alta de R$ 25 mil em jun/26, por valores de INSS a recolher.
6. **Patrimônio líquido (PL):** Pelos prejuízos acumulados ao longo dos anos, o PL finalizou jun/26 negativo em R$ 58.598 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Demonstração de Resultado - Premier Capital Securitizadora S.A.

	DRE - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26	2026 YTD
1	Receita líquida	135	-	-	-	32
	Custo dos produtos/serviços	(100)	-	-	-	-
	Lucro bruto	**35**	**-**	**-**	**-**	**32**
	Margem Bruta %	*26,0%*	*-*	*-*	*-*	*100,0%*
2	Despesas trab. e encargos sociais	(878)	(68)	(49)	(32)	(352)
	Despesas financeiras	(36)	(2)	(0)	(1)	(15)
3	Serviços de terceiros e encargos	(497)	(19)	(30)	(30)	(195)
4	Despesas gerais	(2.237)	(242)	(182)	(141)	(1.137)
	Despesas tributárias	(68)	(2)	-	-	(29)
	Despesas não dedutíveis	(1)	-	-	-	-
	Receitas financeiras	8	-	0	0	0
	Resultado Operacional	**(3.676)**	**(331)**	**(261)**	**(205)**	**(1.695)**
	Margem Operacional %	*-2730,2%*	*-*	*-*	*-*	*-5308,1%*
	Reversão de provisões e reservas	1	-	-	-	-
	Outras rec/desp. não operacionais	2	-	-	-	-
	Resultado Antes IR/CS	**(3.673)**	**(331)**	**(261)**	**(205)**	**(1.695)**
	IR/CS	-	-	-	-	-
5	**Resultado líquido**	**(3.673)**	**(331)**	**(261)**	**(205)**	**(1.695)**
	Margem Líquida %	*-2728,2%*	*-*	*-*	*-*	*-5308,1%*
5	**EBITDA Ajustado**	**(3.429)**	**(311)**	**(241)**	**(185)**	**(1.572)**
	Margem EBITDA %	*-2546,9%*	*-*	*-*	*-*	*-4924,6%*

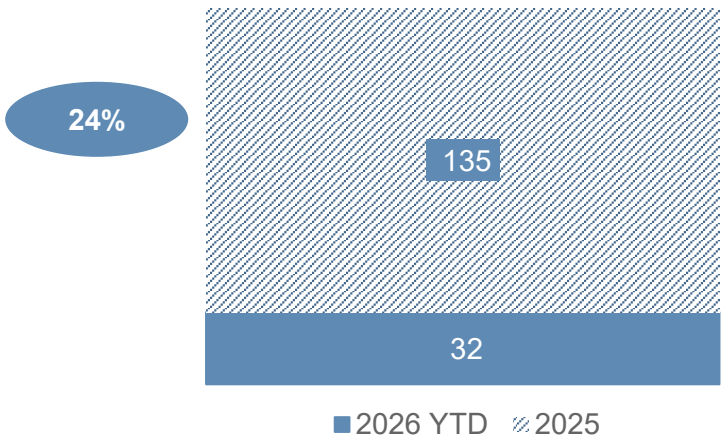
Comentários

1. **Receita líquida:** No ano, a Recuperanda registrou receita líquida de R$ 32 mil, provenientes de serviços prestados. Em jun/26 não houve faturamento.
2. **Despesas trabalhistas e encargos sociais:** Somaram R$ 32 mil, no mês, compostas, majoritariamente, por valores com *pró-labore* e INSS.
3. **Serviços de terceiros e encargos:** Somaram R$ 30 mil em jun/26, mantendo os patamares anteriores.
4. **Despesas gerais:** Totalizaram R$ 141 mil, em jun/26, compostas, principalmente, por despesas com assessoria jurídica, depreciação/amortização e assistência contábil.
5. **Resultado líquido**: Auferiu prejuízos de R$ 205 mil, no mês, ficando seu EBITDA anual com R$ 1.572 mil negativos.

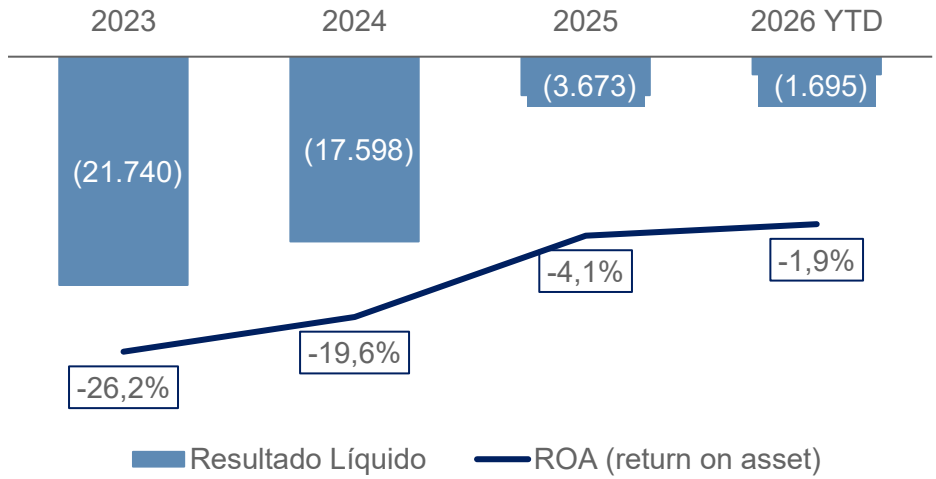
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

Receita Líquida Acumulada (R$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R$ milhares / %):



Composição de Despesas Operacionais - YTD:



Comentários

- A Receita Líquida manteve-se em R$ 32 mil, correspondendo a 24% da receita total de 2025.
- O Prejuízo Líquido acumulado do primeiro semestre do ano totalizou R$ 1.695 mil, com ROA negativo em 1,9%, indicando melhora de 2,2 p.p. frente a 2025.
- Até jun/26 as Despesas Operacionais totalizaram R$ 1.727 mil, sendo as Despesas Gerais as mais representativas com 66% desse total, dentre as quais a mais relevante é a despesa com assessoria jurídica.

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Imobilizado - Premier Capital Securitizadora S.A.

Em jun/26, observou-se o reconhecimento da depreciação mensal.

Em R$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em mai/26	Depreciação até mai/26	Depreciação em jun/26	Adições em jun/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em jun/26
Máquinas e Equipamentos Industriais	26,3	26,3	(19,1)	(0,4)	-	-	-	6,7
Móveis, Utensílios e Instalações	392,9	392,9	(340,7)	(5,8)	-	-	-	46,4
Veículos	1.083,9	1.083,9	(421,7)	(13,9)	-	-	-	648,3
Participação em Consórcios	3.354,5	3.454,6	-	-	-	-	-	3.454,6
Total do Imobilizado	**4.857,5**	**4.957,7**	**(781,6)**	**(20,1)**	**-**	**-**	**-**	**4.156,0**
Imóveis destinados à venda	15.509,9	15.509,9	-	-	-	-	-	15.509,9
Total	**20.367,4**	**20.467,5**	**(781,6)**	**(20,1)**	**-**	**-**	**-**	**19.665,9**

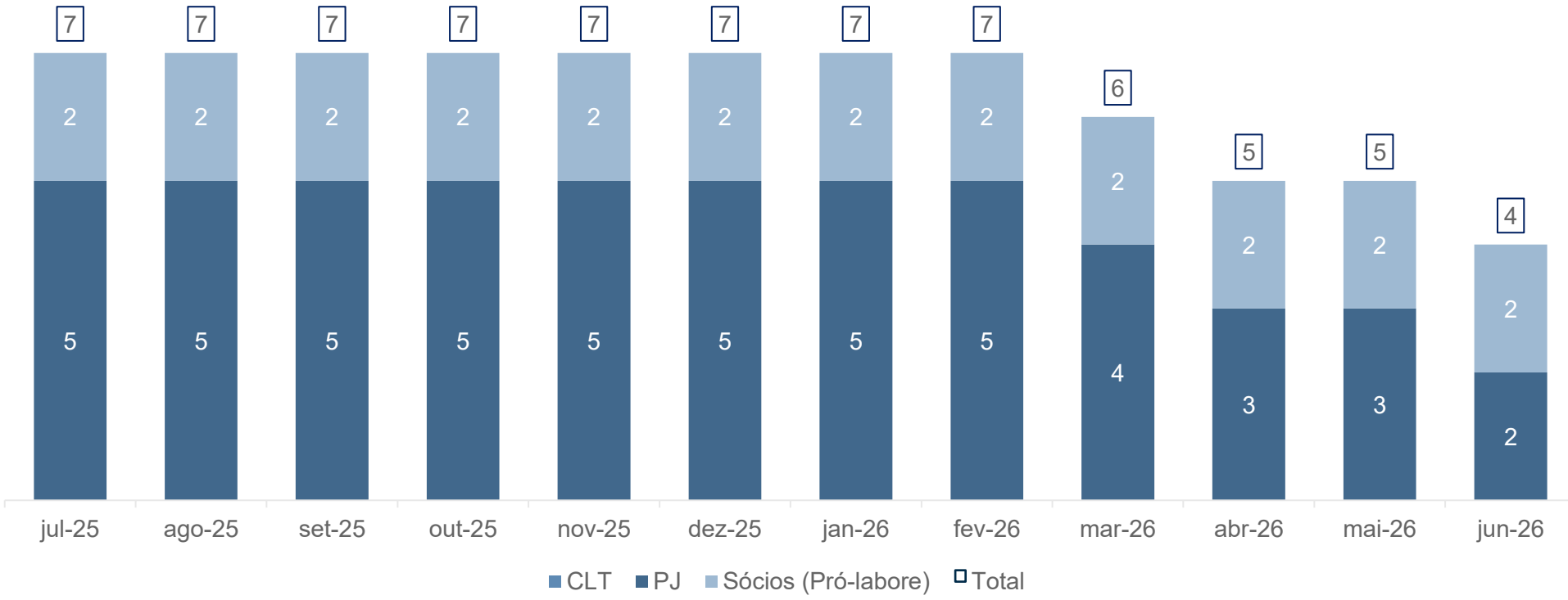
Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Número de funcionários - Premier Capital Securitizadora S.A.

Evolução mensal do número de funcionários:



Comentários

- Em jun/26, houve uma baixa no quadro de funcionários, totalizando 4 colaboradores, sendo 2 PJs e os 2 sócios do Grupo.

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Balanço Patrimonial - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

	Ativo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
1	Caixa e equivalentes de caixa	300	47	37	31
2	Títulos a receber	17.634	17.317	17.128	17.126
	Duplicatas a receber	43	-	-	-
	Total Ativo Circulante	**17.977**	**17.364**	**17.165**	**17.157**
	Não Circulante				
	Depósitos judiciais	31	31	31	31
	Consórcios	2.946	2.951	2.941	2.941
3	Partes relacionadas	11.986	12.088	12.182	12.181
	Realizável a Longo Prazo	**14.963**	**15.070**	**15.154**	**15.153**
	Imobilizado	30.205	30.363	30.361	30.360
	Total do Ativo Não Circulante	**45.167**	**45.433**	**45.515**	**45.514**
	Total do Ativo	**63.144**	**62.796**	**62.680**	**62.671**

	Passivo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
	Fornecedores	124	122	122	124
	Empréstimos e financiamentos	91	100	101	101
	Obrigações tributárias	4	2	1	1
	Total Passivo Circulante	**218**	**224**	**223**	**226**
	Não Circulante				
	Empréstimos e financiamentos	2.564	2.564	2.564	2.564
3	Partes relacionadas	51.382	51.084	50.965	50.960
	Contas a pagar	2	0	0	0
	Total Passivo Não Circulante	**53.948**	**53.648**	**53.530**	**53.525**
	Total Passivo	**54.166**	**53.872**	**53.753**	**53.750**
	Patrimônio Líquido				
	Capital Social	600	600	600	600
	Lucros (Prejuízos) acumulados	8.378	8.325	8.328	8.320
4	**Total Patrimônio líquido**	**8.978**	**8.925**	**8.928**	**8.920**
	Total do Passivo e PL	**63.144**	**62.796**	**62.680**	**62.671**

Comentários

1. **Caixa e equivalentes:** Queda de R$ 6 mil no mês decorreu, principalmente, por mútuos *intercompany*.
2. **Títulos a receber:** Encolhimento de R$ 2 mil em jun/26 resulta do recebimento de valores, majoritariamente, provenientes de Comercial Agrosol de Produtos Agrícolas LTDA.
3. **Partes relacionadas (ativo e passivo):** No ativo, houve queda de R$ 1 mil no mês, causada pelo envio de mútuos à JPW. Já no passivo, verificou-se redução de R$ 5 mil, oriundo de mútuos com a GPC.
4. **Patrimônio líquido:** Encerrou o primeiro semestre do ano positivo em R$ 8.920 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Demonstração de Resultado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

	DRE – em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26	2026 YTD
1	Receita líquida	64	15	10	-	51
	Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
	Lucro bruto	**64**	**15**	**10**	**-**	**51**
	Margem Bruta %	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*
2	Despesas financeiras	(46)	(4)	(1)	(1)	(15)
	Serviços de terceiros e encargos	-	-	-	-	(10)
3	Despesas gerais	(416)	(13)	(10)	(6)	(99)
	Despesas tributárias	(67)	(1)	-	(0)	(3)
	Resultado Operacional	**(465)**	**(3)**	**0**	**(7)**	**(76)**
	Margem Operacional %	*-727,7%*	*-16,7%*	*1,7%*	*-*	*-149,8%*
	Outras rec./desp. não operacionais	32	4	3	-	18
	Resultado Antes IR/CS	**(433)**	**2**	**3**	**(7)**	**(58)**
	IR/CS	-	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**(433)**	**2**	**3**	**(7)**	**(58)**
	Margem Líquida %	*-677,6%*	*12,3%*	*29,5%*	*-*	*-113,5%*
	EBITDA Ajustado	**(411)**	**(1)**	**2**	**(6)**	**(67)**
	Margem EBITDA %	*-642,6%*	*-7,0%*	*16,1%*	*-*	*-131,2%*

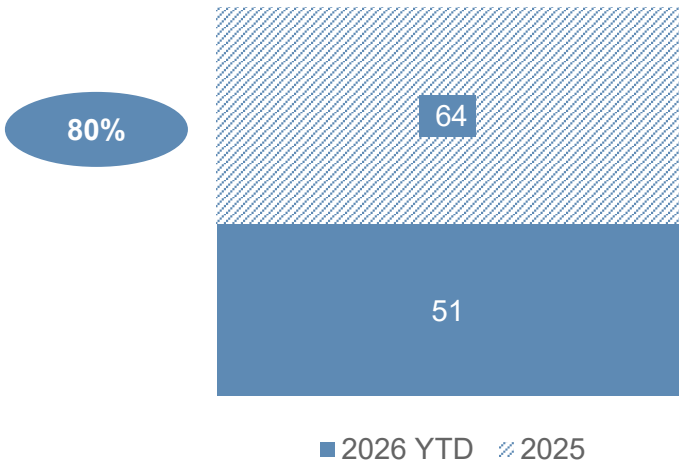
Comentários

1. **Receita líquida:** Não houve registro de receita líquida em jun/26.
2. **Despesas financeiras:** Permaneceram estáveis em R$ 1 mil no mês, refletindo despesas bancárias.
3. **Despesas gerais:** Totalizaram R$ 6 mil em jun/26, majoritariamente, pelo reconhecimento de valores com depreciação e amortizações, mensalidade de sistemas e assistência contábil e custas judiciais.
4. **Resultado líquido**: A Recuperanda registrou prejuízo de R$ 7 mil em jun/26, principalmente pela ausência de receita líquida no mês. Acumulados no ano, os prejuízos somam R$ 58 mil.

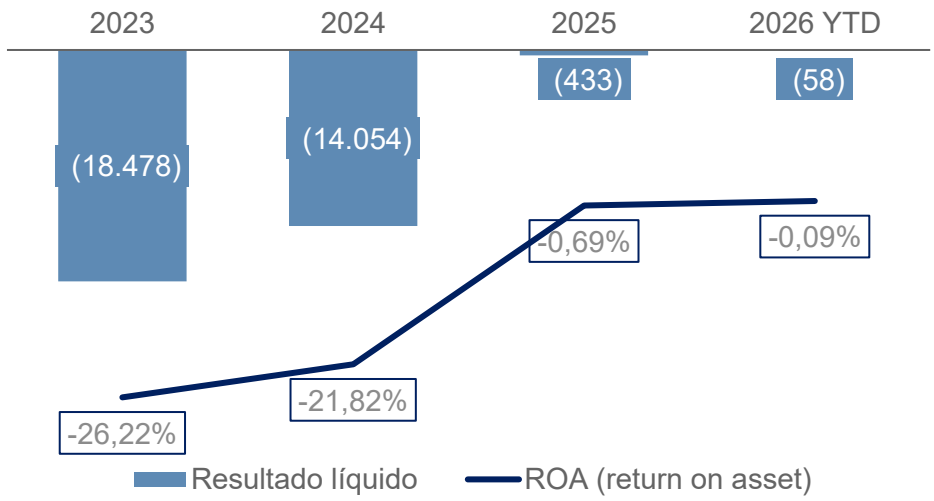
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

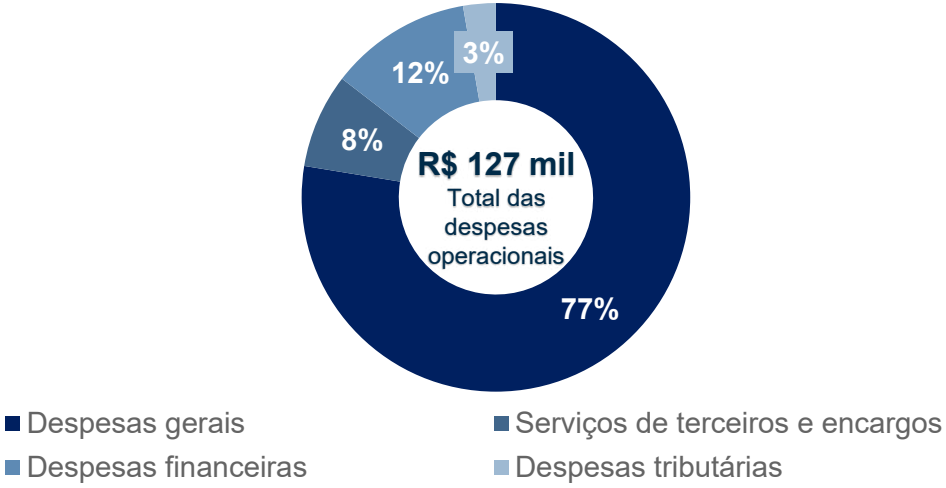
Receita Líquida Acumulada (R$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R$ milhares / %):



Composição de Despesas Operacionais - YTD:



Comentários

- A Recuperanda finalizou jun/26 com R$ 51 mil de receita auferida, que representa 80% do total da receita de 2025.
- Até jun/26, acumulou um Prejuízo Líquido de R$ 58 mil, com ROA negativo em 0,09%, indicando melhora de 0,60 p.p. em relação a 2025.
- As Despesas Operacionais totalizaram R$ 127 mil, dentre as quais as Despesas Gerais representam 77% do total.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Imobilizado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Em jun/26 não houve variações no imobilizado, contabilizando somente a depreciação mensal.

Em R$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em mai/26	Depreciação até mai/26	Depreciação em jun/26	Adições em jun/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em jun/26
Terrenos	29.879,9	29.879,9	-	-	-	-	-	29.879,9
Máquinas e Equipamentos	198,7	198,7	(190,1)	(0,6)	-	-	-	8,0
Móveis e Utensílios	40,0	40,0	(21,2)	(0,3)	-	-	-	18,5
Veículos	54,7	54,7	(54,7)	-	-	-	-	0,0
Participação em Consórcios	-	453,9	-	-	-	-	-	453,9
Total do Imobilizado	**30.173,3**	**30.627,2**	**(266,0)**	**(0,9)**	**-**	**-**	**-**	**30.360,3**

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Balanço Patrimonial - JPW Consultoria Empresarial Ltda

	Ativo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
1	Caixa e equivalentes de caixa	718	0	0	8
	Duplicatas a receber	150	150	150	150
	Impostos a recuperar	0	0	0	0
	Imóveis destinados à venda	14.681	14.681	14.681	14.681
	Total Ativo Circulante	**15.549**	**14.831**	**14.831**	**14.839**
	Não Circulante				
	Títulos e valores mobiliários	2.000	2.000	2.000	2.000
2	Partes relacionadas	19.562	20.153	20.227	20.375
	Realizável a Longo Prazo	**21.562**	**22.153**	**22.227**	**22.375**
	Imobilizado	6.666	6.955	6.974	6.972
	Total do Ativo Não Circulante	**28.228**	**29.109**	**29.201**	**29.347**
	Total do Ativo	**43.777**	**43.940**	**44.032**	**44.186**

	Passivo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
3	Fornecedores	57	63	67	72
	Empréstimos e financiamentos	2	2	2	2
	Obrigações tributárias	2	1	1	2
	Impostos e contribuições	161	161	161	167
	Adiantamento de clientes	87	87	87	87
	Total Passivo Circulante	**310**	**315**	**319**	**330**
	Não Circulante				
	Empréstimos e financiamentos	6.301	6.301	6.301	6.301
4	Partes relacionadas	15.051	15.266	15.349	15.490
	Contas a pagar	1.857	1.812	1.812	1.812
	Total Passivo Não Circulante	**23.209**	**23.379**	**23.462**	**23.602**
	Total Passivo	**23.519**	**23.694**	**23.780**	**23.932**
	Patrimônio Líquido				
	Capital Social	3.571	3.571	3.571	3.571
	Lucros (Prejuízos) acumulados	16.687	16.675	16.681	16.683
5	**Total Patrimônio líquido**	**20.258**	**20.246**	**20.252**	**20.254**
	Total do Passivo e PL	**43.777**	**43.940**	**44.032**	**44.186**

Comentários

1. **Caixa e equivalentes de caixa:** Alta de R$ 8 mil em jun/26, com movimentações acima de R$ 180 mil entre entradas e saídas.
2. **Partes relacionadas (ativo):** Aumentaram R$ 148 mil, no mês, por mútuo *intercompany* junto à SEC.
3. **Fornecedores:** O acréscimo de R$ 5 mil em jun/26, foi oriundo, principalmente, de obrigações com a JML Assessoria Contábil.
4. **Partes relacionadas (passivo):** A alta de R$ 141 mil no mês analisado reflete mútuos *intercompany* junto à GPC, Premier Fomento e Premier Administração.
5. **Patrimônio líquido:** Pelos resultados acumulados ao longo dos anos, a rubrica finalizou o primeiro semestre do ano com R$ 20.254 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Demonstração de Resultado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

	DRE – em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26	2026 YTD
1	Receita líquida	290	22	23	23	128
	Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
	Lucro bruto	**290**	**22**	**23**	**23**	**128**
	Margem Bruta %	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*	*100,0%*
	Serv. de 3os e encargos sociais	5	-	-	-	-
	Despesas financeiras	(121)	(8)	(0)	(0)	(27)
2	Despesas gerais	(107)	(27)	(17)	(17)	(97)
	Despesas tributárias	(103)	-	-	-	-
3	Receitas financeiras	497	-	-	2	3
	Resultado Operacional	**462**	**(13)**	**6**	**7**	**7**
	Margem Operacional %	*159,2%*	*-57,7%*	*25,7%*	*32,2%*	*5,1%*
	Resultado Antes IR/CS	**462**	**(13)**	**6**	**7**	**7**
4	IR/CS	(547)	-	-	(5)	(11)
5	**Resultado líquido**	**(84)**	**(13)**	**6**	**2**	**(4)**
	Margem Líquida %	*-29,0%*	*-57,7%*	*25,7%*	*8,0%*	*-3,1%*
5	**EBITDA Ajustado**	**486**	**(11)**	**8**	**9**	**18**
	Margem EBITDA %	*167,2%*	*-49,1%*	*34,2%*	*40,7%*	*14,2%*

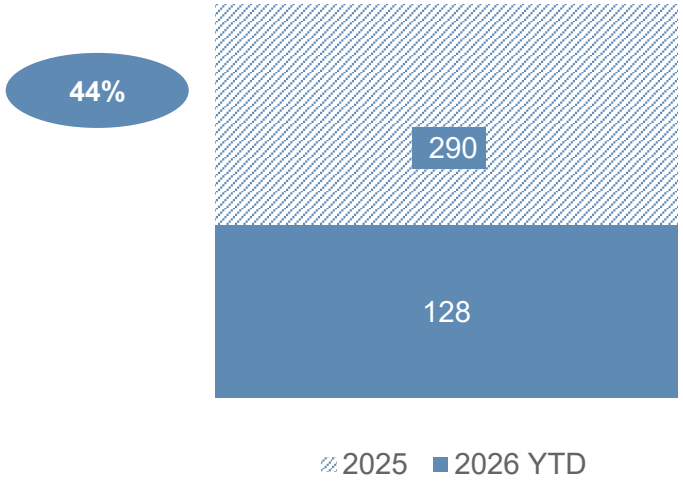
Comentários

1. **Receita líquida:** Manteve-se estável em R$ 23 mil em jun/26, no mesmo patamar de mai/26, provenientes de serviços de consultoria e locação de imóveis, sem apropriação de custos.
2. **Despesas gerais:** Permaneceram estáveis em R$ 17 mil em jun/26, no mesmo nível de mai/26, compostas, majoritariamente, por assessoria jurídica e assistência contábil.
3. **Receita financeira**: Totalizou R$ 2 mil, no mês, decorrente de desconto obtido.
4. **Imposto de renda e Contribuição social:** Registraram R$ 5 mil, em jun/26, pela apuração dos impostos, que ocorrem a cada trimestre.
5. **Resultado líquido**: Auferiu lucro de R$ 2 mil em jun/26, redução frente aos R$ 6 mil de mai/26, reflexo da provisão de IR/CS no período, ainda que com EBITDA ajustado positivo em R$ 9 mil.

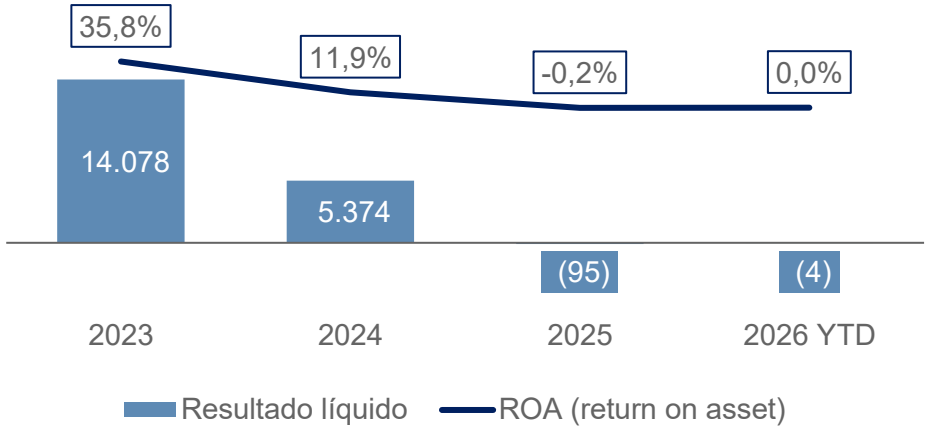
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

Receita Líquida Acumulada (R$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R$ milhares):



Composição de Despesas Operacionais - YTD:



Comentário

- A Receita Líquida totalizou R$ 128 mil até jun/26, representando 44% do total auferido em 2025.
- A Recuperanda finalizou o primeiro semestre de 2026 com Prejuízo Líquido acumulado de R$ 4 mil e ROA em 0.
- As Despesas Operacionais somaram R$ 124 mil, até jun/26, sendo 78% relacionadas às Despesas Gerais e os outros 22% às Despesas Financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Imobilizado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Foi observada apenas a apropriação da depreciação mensal no mês.

Em R$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em mai/26	Depreciação até mai/26	Depreciação em jun/26	Adições em jun/26	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em jun/26
Máquinas e Equipamentos	126,7	126,7	(83,3)	(1,9)	-	-	-	41,5
Participação em Consórcios	6.185,9	6.930,7	-	-	-	-	-	6.930,7
Total do Imobilizado	**6.312,6**	**7.057,4**	**(83,3)**	**(1,9)**	**-**	**-**	**-**	**6.972,2**
Imóveis destinados à venda	12.657,9	14.680,9	-	-	-	-	-	14.680,9
Total	**19.007,8**	**21.738,3**	**(83,3)**	**(1,9)**	**-**	**-**	**-**	**21.653,2**

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.3 - Holding

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

	Ativo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
	Circulante				
1	Caixa e equivalentes de caixa	91	71	0	-
	Total Ativo Circulante	**91**	**71**	**0**	**-**
	Não Circulante				
	Partes relacionadas	596	608	522	521
	Realizável a Longo Prazo	**596**	**608**	**522**	**521**
2	Investimentos	8.211	8.211	8.211	8.211
	Total do Ativo Não Circulante	**8.807**	**8.820**	**8.734**	**8.733**
	Total do Ativo	**8.898**	**8.891**	**8.734**	**8.733**

Passivo - em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26
Circulante				
Fornecedores	197	197	197	197
Obrigações tributárias	3	3	3	3
Total Passivo Circulante	**200**	**200**	**200**	**200**
Não Circulante				
Partes relacionadas	2.382	2.382	2.407	2.407
Contas a pagar	31	29	29	29
Total Passivo Não Circulante	**2.413**	**2.411**	**2.436**	**2.436**
Total Passivo	**2.613**	**2.611**	**2.636**	**2.636**
Patrimônio Líquido				
Capital Social	3.896	3.896	3.896	3.896
Lucros (Prejuízos) acumulados	2.388	2.384	2.202	2.201
Total Patrimônio líquido	**6.285**	**6.280**	**6.098**	**6.097**
Total do Passivo e PL	**8.898**	**8.891**	**8.734**	**8.733**

Comentários

Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. é acionista de 99% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda** e **Premier Capital Securitizadora S/A**, e acionista de 50% da **Premier Capital Securitizadora BSB S/A**.

	DRE – em R$ milhares	2025	abr/26	mai/26	jun/26	2026 YTD
	Lucro bruto	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
3	Despesas gerais	(23)	(1)	(182)	(1)	(186)
	Despesas financeiras	(3)	(0)	(0)	(0)	(2)
	Despesas tributárias	(0)	-	-	-	-
	Receitas financeiras	0	0	0	0	0
	Resultado Operacional	**(26)**	**(1)**	**(182)**	**(1)**	**(188)**
	Outras rec./desp. não oper.	-	-	-	-	-
	Deságio investimentos	-	-	-	-	-
4	**Resultado líquido**	**(26)**	**(1)**	**(182)**	**(1)**	**(188)**

1. **Caixa e equivalentes de caixa:** Não houve movimentação de caixa em jun/26.
2. **Investimentos:** Mantiveram-se em R$ 8.211 mil, compostos por participações em sete empresas, sendo a JPW e Logbank Soluções em Pagamentos as mais representativas.
3. **Despesas Gerais:** Somaram R$ 1 mil, provenientes de valores com assistência contábil, com retorno aos patamares anteriores após a alta pontual registrada em mai/26, decorrente do pagamento da primeira parcela dos credores trabalhistas, em cumprimento do PRJ.
4. **Resultado líquido:** O prejuízo líquido até jun/26 foi de R$ 188 mil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

IV. Plano de Recuperação Judicial (PRJ)[1]

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 nos autos principais homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier.

ALVAREZ & MARSAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

IV.1 - Síntese dos Principais Eventos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Data em Vigor (Cláusula 6.6)[1]	Cláusula	Evento
17/11/2025	-	Decisão Homologação do PRJ	Publicação da Decisão
02/12/2025	-	6.7. Formalização da opção de pagamento	Vencimento do prazo para formalização da opção de pagamento
17/12/2025	-	4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais	Vencimento do pagamento fixo
17/12/2025	-	2.5 - Informação das contas bancárias	Prazo para os credores informarem contas bancárias
18/02/2026[2]	-	7.1. Créditos ME/EPP	Vencimento de pagamento a ME/EPP
18/05/2026[3]	-	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 1ª Parcela dos valores remanescentes
18/05/2026	-	3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda	Prazo para realização do processo competitivo para alienação da canga de esmeraldas
18/05/2026	15/09/2026	6.6.5. Garantia	Prazo para formalização das garantias aos credores quirografários parceiros
18/05/2026	15/09/2026	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo de carência para o pagamento de juros e principal
19/05/2026	16/09/2026	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
26/05/2026	23/09/2026	6.6. Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo para Concessão de Financiamento DIP
18/06/2026	16/10/2026	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros

Legenda:

Eventos Ocorridos

Datas previstas

Nota 1: O AI nº 2387442-23.2025.8.26.0000 determinou a contagem dos prazos em dias corridos. Posteriormente, nos autos principais (fl. 9629), foi concedida prorrogação de 120 dias, solicitada pelas Recuperandas, com o reescalonamento das datas previstas na Cláusula 6.6.

Nota 2: Houve o pagamento do único credor da classe IV em 09 de abril de 2026.

Nota 3: Houve o pagamento da 1ª parcela a dois credores trabalhistas na data prevista. Os demais credores trabalhistas permanecem pendentes de pagamento, diante da ausência de apresentação dos respectivos dados bancários, nos termos da cláusula 2.5 do PRJ homologado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC (continuação)

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data em Vigor	Cláusula	Evento
12/11/2026	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 2ª Parcela dos valores remanescentes
17/11/2027	3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis	Prazo para alienação dos imóveis
17/11/2027	6.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção A	Vencimento do pagamento fixo
17/11/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Fim da carência para o pagamento do principal e encargos
30/11/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
31/12/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
31/01/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 3ª Parcela de principal e juros
25/02/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 4ª Parcela de principal e juros
31/03/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 5ª Parcela de principal e juros
-	2.6 Agente de pagamentos	Poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado
-	2.15 Créditos Intragrupo	Poderão ser compensados, mas não pagos antes do pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ e antes de 20 anos da homologação do PRJ
-	3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP	Grupo poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R$ 70 milhões

Legenda:

Eventos Ocorridos

Datas previstas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC (continuação)

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data em Vigor	Cláusula	Evento
-	6.6.1. Condições para Financiamento DIP: Credores Quirografários – Parceiros	Grupo precisa demonstrar: carteira de clientes de R$ 50 milhões; inadimplência inferior a 1%; e laudo positivo e favorável de auditoria externa
-	7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP	Pagamento no prazo de 30 dias úteis, de valor adicional a ME/EPP de crédito decorrente de sentença ou decisão
-	9.3. Equivalência	Adoção de medidas que assegurem resultados equivalentes num prazo que não exceda 180 dias do prazo da obrigação original

Legenda:

Eventos Ocorridos

Datas previstas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Lista dos bens destinados à venda no PRJ (anexo III):

Matrícula/Identificação	Localização	Valor de Mercado (R$)	Venda Forçada (R$)	Status
MAT: 8196	Simões Filho - BA	13.410.000,00	9.390.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 60031	Cotia - SP	6.945.000,00	4.860.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 3387	Vespasiano – MG	6.200.000,00	4.340.000,00	Proposta de compra aceita
MAT: 8199	Simões Filho – BA	5.470.000,00	3.830.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 67875	Riviera - SP	3.330.000,00	2.330.000,00	Aguardando novo edital
147 matrículas	Itaporanga D'Ajuda - SE	3.133.000,00	1.566.500,00	47 matrículas - Aguardando novo edital
MAT: 4568	Candeias - BA	1.551.000,00	1.551.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 3764	Candeias - BA	1.320.000,00	920.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 156413	Jundiaí - SP	773.000,00	541.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6337	Candeias - BA	570.000,00	400.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6335	Candeias - BA	550.000,00	390.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6336	Candeias - BA	560.000,00	340.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 59953 (39614)	Rio Claro - SP	25.310.000,00	15.190.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6983	Araçoiaba Da Serra - SP	8.490.000,00	5.940.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 23970	Angra Dos Reis - RJ	6.470.000,00	4.530.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 32261	Vitória - ES	3.404.000,00	2.213.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 58915	Av. Paulista / São Paulo - SP	2.390.000,00	1.670.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 135756	Barueri - SP	2.290.000,00	1.600.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 58914	Av. Paulista / São Paulo - SP	1.700.000,00	1.190.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 29013	Ubatuba - SP	1.000.000,00	700.000,00	Aguardando novo edital
MAT:20532	Luz - MG	850.000,00	600.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 166630	Barueri - SP	580.000,00	406.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6300	Candeias - BA	490.000,00	250.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 115873	Morumbi/ São Paulo - SP	340.000,00	240.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6409	Candeias - BA	390.000,00	200.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 6408	Candeias - BA	360.000,00	180.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 91305	Belo Horizonte - MG	260.000,00	180.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 41774	Lagoa Santa - MG	260.000,00	180.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 7200	Candeias - BA	170.000,00	120.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 166750	Barueri - SP	40.000,00	28.000,00	Aguardando novo edital
MAT: 12583	Itaporanga D'Ajuda - SE	24.000,00	12.000,00	Aguardando novo edital
Total		**R$ 98.606.000,00**	**R$ 65.875.500,00**	
Canga de esmeraldas	-	USD 34.710.000,00	USD 34.710.000,00	Aguardando novo edital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

IV.2 - Controle de Legalidade do PRJ[1] Aprovado em AGC

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148454
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado em AGC

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 1.8 Prazos[1]:** Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

Decisão de Homologação: *"o plano é um negócio privado plurilateral e os sujeitos têm liberdade para convencionar a contagem dos prazos de direito material em dias úteis e na forma do art. 132 do Código Civil, com exceção dos prazos já fixados na Lei 11.101/05."*

- **Cláusula 2.5 Informação das contas bancárias:** Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 9.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

Decisão de Homologação: *"deverão ser informados pelo credor mediante carta com AR ou no e-mail declarado na cláusula 9.5 (rj@premiercapital.com.br) porém, a omissão não levará à desoneração automática das recuperandas, incumbindo-lhes provisionar os valores devidos, para assegurar a integridade dos pagamentos nos prazos pactuados, sob pena de descumprimento contratual. Para os credores que vierem a ser incluídos no QGC, o prazo para comunicar seus dados bancários, pelos meios acima, deverá fluir a partir da publicação (Dejesp) da decisão proferida no incidente de habilitação ou impugnação de crédito"*.

- **Cláusula 2.13. Compensação:** O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.

Decisão de Homologação: *"é admissível desde que cumpridos os requisitos de certeza e liquidez, e se ambos os créditos surgiram antes ou ambos constituíram-se depois do ajuizamento da RJ."*

Nota 1: Objeto de Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 3.4. Captação de Novos Recursos.** O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da:

 (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier;

 (ii) emissão de Debêntures;

 (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier;

 (iv) da alienação de ativos;

 (v) alienação de UPI's;

 (vi) locação de ativos; e

 (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor, sem necessidade de nova aprovação pela Assembleia de Credores.

Decisão de Homologação: *"a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, que não estiverem relacionados no Anexo III (fls. 6618-6624), dependerá de prévia autorização judicial, nos termos dos arts. 66 e 69-A, da Lei 11.101/05"*

- **Cláusula 3.6.4. Homologação do Financiamento DIP.** A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

Decisão de Homologação: *"a homologação do plano ou concessão da recuperação judicial não substitui a autorização judicial prevista no art. 69-A, da Lei 11.101/05."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 4.4. Quitação da Relação de Trabalho.** Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e consequente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

Decisão de Homologação: *"a "quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier" não abrange parcelas extraconcursais, isto é, com fato gerador anterior à data do ajuizamento e que se não sujeitam à recuperação judicial"*

- **Cláusula 6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando:

 (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,

 (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão.

Decisão de Homologação: *"condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente.."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 6.6. Credores Quirografários –** Parceiros. Todos os Credores Quirografários que, independentemente de seu valor, tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, poderão, mediante voto favorável à aprovação deste PRJ, se enquadrar como Credores Quirografários – Parceiros, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:

 (i) adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concursais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário – Parceiro);

 (ii) concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R$ 1.500.000,00, em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do Anexo VI, no prazo de até 190 (cento e noventa) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio sem limites de credores);

 (iii) concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo, após o prazo da cláusula 9.8, a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e partes diretamente relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ n.º 10.896.871/0001-99 – atual Reag Gestão de Crédito Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, CM Capital Markets DTVM Ltda (CNPJ n.º 02.671.743/0001-19 – Atual Banvox. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento e CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 02.685.483/0001-30) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, isentando o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas de eventual regresso; e

 (iv) após o pagamento da integralidade dos valores previstos para os Credores Quirografários – Parceiros, concordarem com a renúncia à totalidade dos Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais, bem como a possibilidade de renúncia dos Créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A, neste último caso, a renúncia se dará a critério do Grupo Premier.

Decisão de Homologação: *"(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 ("mediante voto favorável à aprovação deste PRJ" e item "iii") e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6)."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito.** Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando

 (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,

 (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

 Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea "ii" acima.

Decisão de Homologação: *"condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente.."*

- **Cláusula 7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP.** Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

Decisão de Homologação: *"estipulação válida, pelas mesmas razões da cláusula 1.8"*

- **Cláusula 8.2. Homologação do PRJ.** Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

Decisão de Homologação: *"como ponderou o MP, não é cabível cindir os efeitos da coisa julgada (fl. 7506), de maneira que o resultado de eventual recurso poderá afetar todos os credores."*

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 8.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar bis in idem e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea "a"). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ,

 (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com ressalva das disposições da cláusula 6.6;

 (ii) as eventuais demandas em curso; e

 (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ.

 Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

Decisão de Homologação: *"(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 ("mediante voto favorável à aprovação deste PRJ" e item "iii") e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6)."*

- **Cláusula 8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade.** Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusulas 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

Decisão de Homologação: *"julgo parcialmente lícita a disposição, dela excluindo todas as sociedades que não integram o polo ativo e ressalvando a fiscalização exercida pelo AJ e a possibilidade de afastamento durante o processo recuperacional (art. 64) e de responsabilização de administradores, controladores ou sócios, se convolada a recuperação judicial em falência (arts. 82 e 82-A)."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.4. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se:

 (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação; ou

 (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

Decisão de Homologação: "*exige notificação por escrito e permite purgação da mora em 30 dias. No entanto, o descumprimento de obrigação vencida é causa de convolação em falência (Lei 11.101/05, arts. 61, § 1º, e 73, inc. IV). A tolerância ou "cura" cria um incentivo em detrimento dos credores que já experimentaram perda patrimonial, razão pela qual declaro inválida a disposição, de conformidade com julgados do TJSP.*"

- **Cláusula 9.8. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

Decisão de Homologação: *"o art. 61, "caput", da Lei 11.101/05 faculta ao juiz determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial por até 2 anos e essa regra não é derrogável pela vontade privada."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.9.** Durante esse prazo, os credores, a qualquer momento e de qualquer uma das classes, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), poderão solicitar nova Assembleia Geral de Credores ("AGC"), na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE e participação geral e ampla, caso as premissas e condições objetivas estabelecidas não sejam cumpridas e/ou tenham indicação justificada da impossibilidade de viabilidade no cumprimento.
- **Cláusula 9.9. Controle de legalidade.** Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LFRE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.

Decisão de Homologação: "*é lícito à Assembleia-Geral de Credores modificar o plano de recuperação judicial ou deliberar sobre seu descumprimento. Os credores têm os melhores incentivos para deliberar acerca da reorganização ou liquidação da empresa. Cumpre ressalvar, entretanto: o quórum para requerer convocação é de 25% do valor total dos créditos que já estiverem habilitados (Lei 11.101/05, arts. 22, I, "g", e 36, § 2º); a possibilidade de o juiz convolar a recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73 da mesma lei; a deliberação da AGC não vincula o novo controle de legalidade a ser exercido pelo juiz.*"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00011168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

IV.3 – Acompanhamento dos Agravos sobre o PRJ Homologado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2387442-23.2025.8.26.0000

"Trata-se de agravo de instrumento interposto por representante do Ministério Público, [...]. Pretende o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) o juízo recuperacional deixou de exercer o controle de legalidade das cláusulas 1.8 e 2.14 do plano de recuperação judicial; b.) a cláusula 1.8 prevê a contagem de todos os prazos em dias úteis, violando o artigo 189, § 1º, I, da Lei 11.101/05; c.) a contagem dos prazos em dias úteis afetaria os credores trabalhistas, violando os prazos máximos previstos no art. 54, caput, e § 1º da Lei 11.101/05; d.) a cláusula 2.14 prevê a possibilidade de sujeição dos créditos extraconcursais ao plano de recuperação, violando o art. 49, caput, da lei 11.101/05. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]"

➢ **Linha do tempo processual:**

- 05/12/2025: Interposição de Agravo de Instrumento pelo **Ministério Público** contra a decisão de homologação do PRJ, com pedido de concessão de efeito suspensivo, questionando as cláusulas 1.8 (contagem dos prazos em dias úteis) e 2.14 (adesão de créditos extraconcursais);
- 10/12/2025: Apresentação de contraliminar pelo Grupo Premier, pugnando pelo indeferimento do efeito suspensivo;
- 13/12/2025: Despacho deferindo o efeito suspensivo; no qual o Juízo reconheceu, em sede de cognição sumária, a violação aos arts. 189, § 1º, I, 54 e 49 da Lei 11.101/05, determinando, assim, a suspensão da eficácia das cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ;
- 29/01/2026: Apresentação de contraminuta pelas Recuperandas, com pedido de revogação do efeito suspensivo e defesa da natureza negocial das cláusulas impugnadas;
- 10/02/2026: Manifestação do AJ, opinando pela parcial procedência do AI, defendendo a contagem dos prazos em dias corridos para créditos trabalhistas (art. 54 da Lei 11.101/05); informa o não impedimento legal da contagem em dias úteis para credores da Classe IV – ME/EPP e da adesão facultativa de créditos extraconcursais;
- 10/02/2026: Decisão sobre os EDs opostos pelas Recuperandas ratificando que: *"Com a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a cláusula 1.8 do Plano de Recuperação Judicial não deve surtir efeitos, restando, porém, necessário o esclarecimento de que deverá ser observada, por ora, a contagem dos prazos em dias corridos, conforme previsto no art. 189, § 1º, I, da lei 11.101/05, para o pagamento dos créditos listados na Classe I Trabalhista e na Classe ME/EPP.";*
- 17/03/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível, com o provimento do AI e recomendação de exclusão das cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ;

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Agravos sobre o PRJ Homologado (cont.)

Agravo de Instrumento Nº 2387442-23.2025.8.26.0000

"Trata-se de agravo de instrumento interposto por representante do Ministério Público, [...]. Pretende o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) o juízo recuperacional deixou de exercer o controle de legalidade das cláusulas 1.8 e 2.14 do plano de recuperação judicial; b.) a cláusula 1.8 prevê a contagem de todos os prazos em dias úteis, violando o artigo 189, § 1º, I, da Lei 11.101/05; c.) a contagem dos prazos em dias úteis afetaria os credores trabalhistas, violando os prazos máximos previstos no art. 54, caput, e § 1º da Lei 11.101/05; d.) a cláusula 2.14 prevê a possibilidade de sujeição dos créditos extraconcursais ao plano de recuperação, violando o art. 49, caput, da lei 11.101/05. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]"

- **Linha do tempo processual:**

 - 16/06/2026: Ato ordinatório, designação do Julgamento pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, em sessão virtual prevista para o período de 29/06/2026 a 06/07/2026;
 - 22/06/2026: Manifestação das Recuperandas apresentando oposição ao julgamento virtual, solicitando sessão presencial e sustentação oral por seus patronos.
 - 30/07/2026: Acórdão reconhecendo a ilegitimidade da Cláusula 1.8 do PRJ, determinando que os prazos sejam contados em dias corridos nos termos do art. 189, § 1º, I, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, reconheceu a ilegalidade da Cláusula 2.14, por permitir a sujeição de créditos extraconcursais ao PRJ em afronta ao art. 49 da Lei nº 11.101/2005 e ao Enunciado XXV das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial. Estando determinada a alteração da Cláusula 1.8 e exclusão da Cláusula 2.14 do PRJ.
 - 13/08/2026: Oposição de ED´s pelas Recuperandas, com alegação de obscuridade e omissão do Acórdão que deu provimento ao Agravo de Instrumento. Defesa da natureza negocial das Cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ e da impossibilidade de sua revisão judicial. Por fim, solicitaram reforma do Acórdão para reestabelecimento das Cláusulas impugnadas.

- **Situação Atual:**

 - Agravo de Instrumento provido por unanimidade.
 - Determinada alteração da Cláusula 1.8 para que os prazos sejam contados em dias corridos e a exclusão da Cláusula 2.14 do PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2024995-38.2026.8.26.0000

"[...] O grupo recuperando pretende a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) legalidade das Cláusulas 6.6.'iii', 8.3, 8.3.1 e 8.9 do PRJ; b.) legalidade da Cláusula 9.4 do PRJ. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]"

- **Linha do tempo processual:**
 - 05/02/2026: Interposição de Agravo de Instrumento pelo **Grupo Premier**, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a decisão de homologação do PRJ, insurgindo-se contra as ressalvas impostas ao PRJ. Sustenta a soberania da AGC e postula o restabelecimento integral das cláusulas: 6.6 (iii), 8.3, 8.3.1, 8.9 e 9.4;
 - 11/02/2026: Despacho indeferiu o efeito suspensivo, sustentando a ausência de probabilidade do direito e mantendo-se as ressalvas impostas pelo Juízo recuperacional;
 - 09/03/2026: Manifestação do AJ, opinando pelo não provimento do AI;
 - 09/03/2026: Apresentação de contraminutas por credores agravados, solicitando o improvimento do AI e defendendo a manutenção das ressalvas ao PRJ;
 - 11/03/2026: Apresentação de nova contraminuta pelos credores agravados, reiterando o pedido de improvimento do AI e reforçando a necessidade de manutenção das ressalvas impostas ao PRJ;
 - 30/03/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível, opinando pelo desprovimento do AI, defendendo a manutenção das ressalvas impostas ao PRJ, bem como opinando pela impossibilidade da extensão dos efeitos da RJ a terceiros, por fim, o reconhecimento da ilegalidade do "período de cura", correspondente a cláusula 9.4 do PRJ;
 - 25/04/2026: Certidão abrindo vista à Procuradoria Geral de Justiça.
 - 23/08/2026: Acórdão mantendo as ressalvas impostas às cláusulas 6.6 (iii), 8.3, 8.3.1 e 8.9 do PRJ, afastando a extensão dos efeitos da recuperação judicial, da novação e da quitação a sociedades que não integram o polo ativo da recuperação e mantendo a invalidade da cláusula 9.4 (Período de Cura), por incompatibilidade com os arts. 61, § 1º, e 73, IV da Lei 11.101/05.
- **Situação Atual:**
 - Agravo de Instrumento desprovido por unanimidade. Mantidas as ressalvas impostas na homologação do PRJ, especialmente quanto às cláusulas 6.6 (iii), 8.3, 8.3.1, 8.9 e 9.4

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2029064-16.2026.8.26.0000

"[...] Os credores agravantes requereram a reforma das decisões, alegando, em síntese, que: a.) cláusulas financeiras (6.1.1.1, 6.1.1.2 e 2.8) que configuram um deságio aviltante; b.) criação de nova subclasse de credores que beneficia desproporcionalmente um determinado bloco; c.) necessária suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial como um todo. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo para impedir o cumprimento do PRJ como um todo. [...]"

- **Linha do tempo processual:**
 - 09/02/2026: Interposição de Agravo de Instrumento pelos credores **Hugo César P. M. Caracas** e **Amélia Cristina M. Caracas** contra a decisão de homologação do PRJ, com pedido de concessão de efeito suspensivo. Os agravantes alegam a ilegalidade e abusividade de cláusulas financeiras e estruturais, questionando as cláusulas 2.8, 6.1.1.1 e 6.1.1.2 (deságios, correção pela TR e juros) e impugnando as cláusulas 6.6 a 6.8 e 9.8 (criação de subclasse de credores "parceiros");
 - 18/02/2026: Despacho indeferindo o efeito suspensivo, com o entendimento de que as cláusulas impugnadas possuem natureza negocial, além da ausência de ilegalidade manifesta em cognição sumária e, por fim, a manutenção do PRJ nos termos homologados;
 - 12/03/2026: Apresentação de contraminuta pelo Grupo Premier, requerendo o improvimento do AI com a defesa da soberania da AGC e na aprovação do PRJ por maioria qualificada;
 - 22/04/2026: Manifestação do AJ, opinando pelo improvimento do AI, defendendo a natureza negocial das cláusulas impugnadas e opinando pela manutenção da decisão que homologou o PRJ;
 - 18/05/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível opinando pelo desprovimento do AI, defendendo a soberania da AGC, vedando a intervenção judicial no mérito do plano, entendendo que as cláusulas impugnadas possuem natureza negocial e foram regularmente aprovadas pelos credores, reconhecendo a legalidade dos aspectos econômicos do PRJ (deságio, prazos de pagamento e carência), admitindo a utilização da TR como índice de correção monetária, em linha com entendimento do STJ, validando a criação de subclasses e da figura do "credor parceiro", diante da existência de critérios objetivos e ausência de tratamento privilegiado, bem como afastando a controvérsia quanto à cláusula 9.8, já ajustada na decisão agravada.
 - 04/08/2026: Ato ordinatório designando o julgamento virtual do Recurso para o período de 17/08/2026 a 24/08/2026.
- **Situação Atual:**
 - Efeito suspensivo indeferido, mantendo-se o cumprimento do PRJ.

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.℠

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2026



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDROS MIRANDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2026 às 13:25 , sob o número WJM12641148455 4
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código GzC5M7Co.